

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 275, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos professores da Rede de Ensino do Município de Quixelô/CE linearmente em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), nos termos do Anexo I da presente Lei, com seu respectivo enquadramento estabelecido nos termos do Anexo II desta Lei.

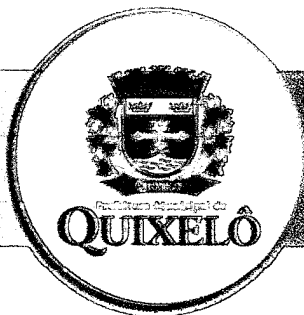
Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - As importâncias pertinentes aos efeitos retroativos da Lei terão os respectivos pagamentos (diferença salarial) efetuados nas folhas salariais de competência abril e maio de 2019, de acordo com a possibilidade de disponibilização orçamentária da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, resguardando o pagamento neste exercício financeiro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 26 de março de 2019.

  
**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA/ GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**  
**(Jornada de Trabalho: 40 horas semanais)**

| Referência | Ano: 2019 (Vencimento Base– Jornada semanal: 40h) |          |          |          |          |
|------------|---|----------|----------|----------|----------|
|            | PEB I   | PEB II   | PEB III  | PEB IV   | PEB V    |
| 1          | 2.557,74  | 2.598,67 | 2.790,97 | 3.044,67 | 3.298,41 |
| 2          | 2.621,68  | 2.663,63 | 2.860,74 | 3.120,78 | 3.380,87 |
| 3          | 2.687,22  | 2.730,22 | 2.932,26 | 3.198,80 | 3.465,39 |
| 4          | 2.754,40  | 2.798,48 | 3.005,57 | 3.278,77 | 3.552,03 |
| 5          | 2.823,26  | 2.868,44 | 3.080,71 | 3.360,74 | 3.640,83 |
| 6          | 2.893,84  | 2.940,15 | 3.157,72 | 3.444,76 | 3.731,85 |
| 7          | 2.966,19  | 3.013,66 | 3.236,67 | 3.530,88 | 3.825,14 |
| 8          | 3.040,34  | 3.089,00 | 3.317,58 | 3.619,15 | 3.920,77 |
| 9          | 3.116,35  | 3.166,22 | 3.400,52 | 3.709,63 | 4.018,79 |
| 10         | 3.194,26  | 3.245,38 | 3.485,54 | 3.802,37 | 4.119,26 |

*MA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO II**  
**TABELA DE ENQUADRAMENTO**

| Enquadramento – Ano:2019 |            |          |               |            |          |
|--------------------------|------------|----------|---------------|------------|----------|
| Situação 2018            |            |          | Situação 2019 |            |          |
| Classe                   | Referência | V. Base  | Classe        | Referência | V. Base  |
| PEB I                    | 1          | 2.455,20 | PEB I         | 1          | 2.557,58 |
| PEB I                    | 3          | 2.579,60 | PEB I         | 3          | 2.687,17 |
| PEB II                   | 1          | 2.494,64 | PEB II        | 1          | 2.598,67 |
| PEB II                   | 3          | 2.620,94 | PEB II        | 3          | 2.730,23 |
| PEB III                  | 3          | 2.814,88 | PEB III       | 3          | 2.932,26 |

*mfa*